PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 001/73.

SÚMULA:- Concede ANISTIA, de multas, juros e correção monetária, aos contribuintes dos impostos: Predial, Territorial Urbano e Taxa de Pavimentação, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
Dispensado o parecer das Comissões.- Encaminha-se a Ordem do dia da próxima sessão.
em 12 de Março de 1973.-
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º.- Fica concedida ANISTIA, de multas, juros e correção monetária, sôbre a DÍVIDA ATIVA inscrita até 31 de dezembro de 1.972, dos impostos: Predial, Territorial Urbano e Taxa de Pavimentação, aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos, até o dia 15 de março do corrente ano.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1.973.

= Mário Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

T E R M O A C Ô R D O =

Por êste instrumento denominado TÊRMO ACÔRDO, nós abaixo-assinados, vereadores da Câmara Municipal desta - cidade, nos COMPROMETEMOS com o Sr. Prefeito Municipal, no / sentido de aprovar, a partir da primeira reunião ordinária a - ser realizada pelo Legislativo Municipal, o projeto de Lei , - concedendo ANISTIA de Multas, Juros e Correção Monetária, por 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição dos avisos de - débitos sôbre os contribuintes dos impostos: PREDIAL, TERRITO-RIAL URBANO e TAXA DE PAVIMENTAÇÃO, inscritos em (Divida Ativa) nesta Prefeitura até 31 de dezembro de 1.972.

E por estarmos de pleno acôrdo, assinamos o - presente Têrmo.

Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do - Paraná, em 08 de fevereiro de 1.973.

OSWALDO LEAL- Presidente

NARCISO SCARINCI- V/Presidente

RONALDO REBELATO- 1º Secret.

MOACIR BERTINI- 2º Secret.

SEBASTIÃO MEDEIROS HIGYNO

RINALDO BERNARDELLI

JOÃO RODRIGUES FERREIRA

VERGILIO MERLO NETTO

JOAQUIM OSWALDO GIRIBOLA

PAULO SORACE

ANTONIO ALBERTINI

NELSON GONÇALVES PEREIRA

WALDIR STRADIOTTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 001/73.-

Emenda ao artigo 1º.

"Fica prorrogado o prazo de 15 de março, para 31 de março do corrente ano".

Emenda modificativa apresentada em plenário pelo vereador Sebastião Medeiros Hygino.-

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cambará, em 26 de março de 1973.-

Sebastião Medeiros Hygino

VEREADOR PROPONENTE.-

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Redação Final

PROJETO DE LEI Nº. 001/73.-

Súmula: "Concede anistia de multas, juros e correção monetária, aos contribuintes dos impostos Predial, Territorial Urbano e Taxa de Pavimentação e - dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida anistia de multas, juros e correção - monetária, sôbre a dívida ativa inscrita até 31 de dezembro de 1972, dos impostos Predial, Territorial Urbano e Taxa de Pavimentação, aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos, até o dia - trinta e um (31) de março do corrente ano.-

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Pr., em 27 de março de 1973.-

Comissão de Redação.

Osvaldo Zeselato.

[signature]

[signature]